CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002488.989.24
ÓRGÃO:	• Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM-PREV (CNPJ 08.424.027/0001-13) ○ Advogado: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169)
INTERESSADOS:	• Peterson Gonzaga Dias - Superintendente (CPF ***.586.758-**) Período: 01/01/2024 a 19/01/2024 • Vanusa Bento de Carvalho - Superintendente (CPF ***.628.218-**) Período: 20/01/2024 a 31/12/2024
MUNICÍPIO:	Itanhaém
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-20 / DSF-I

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2024 do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV.

A Auditoria, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento nº 11.66) apontou as seguintes ocorrências:

A.4.1. CONSELHO FISCAL:

- Os membros do Conselho Fiscal possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão (Lei Federal nº 9.717, de 27 de

novembro de 1998; Resolução CMN n° 4.963, de 25 de novembro 2021 - art. 1º, §2º; e Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022), por não possuírem a certificação exigida **(reincidência)**.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Os investimentos realizados no exercício em exame não estão aderentes à política de investimentos traçada **(reincidência)**;
- A APR nº 007/2024, de 17/01/2024, não contém a assinatura do Superintendente, em desacordo com o artigo 85, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.212/2006.

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS:

- No que se refere às demonstrações contábeis, constatou-se que estas não foram acompanhadas pelas Notas Explicativas, em desconformidade com as normativas vigentes, em especial o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (10ª Edição), e NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, prejudicando a compreensão e a transparência das informações apresentadas, bem como a adequada análise dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Redução significativa no Resultado Econômico do exercício em exame, passando de superávit para déficit econômico em 2024, ocasionando um Resultado Patrimonial negativo, em grande parte devido à situação que já se arrasta a vários exercícios de atrasos e/ou falta de repasses das contribuições por parte da Prefeitura Municipal de Itanhaém, comentado no item B.1.3. deste relatório.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

- Houve pagamento pela Prefeitura, em janeiro e junho/2024, dos valores devidos relativos às competências de fevereiro a julho de 2023, referente aos aportes financeiros para a folha de inativos e pensionistas, no montante de R$

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

1.416.214,08, entretanto a contabilização ocorreu como contribuição patronal devido à falta de comunicação entre a Prefeitura e o RPPS, em desatendimento aos Princípios da Transparência (artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos;

- Da contribuição patronal pendente em 31/12/2024 (R$ 22.231.665,95), parte foi repassada em 2025, sem juros e atualização, restando em aberto montante de R$ 15.954.888,31 (valor sem correção monetária, juros e multas) até a data da fiscalização *in loco* (29/10/2025);
- A Prefeitura deixou de repassar todos os aportes financeiros para pagamento da folha de pensionistas e inativos da primeira massa, no montante de R$ 3.060.878,58 (valor sem correção monetária, juros e multas);
- O Regime Próprio de Previdência não tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos Órgãos municipais, se limitando a encaminhar Ofícios à Prefeitura cobrando os valores não repassados **(reincidência)**;

B.1.3.1. PARCELAMENTOS:

- Divergência entre o valor do saldo de parcelamentos, em 31/12/2024, que consta no Balancete (R$ 42.635.823,66) e o calculado com a soma das parcelas a vencer na mesma data, considerando o valor da parcela inicial (R$ 47.530.408,65), no montante de R$ 4.894.584,99 (reincidência);
- O RPPS contabiliza os parcelamentos pelo valor principal sem atualização.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

- A proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas ao final de 2024 era da razão de 4,06 contribuintes para cada beneficiário; analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema (faixa situacional preocupante).

C.1. ATUÁRIO:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

- As recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram parcialmente observadas pelos gestores do Regime Próprio, haja vista que a Prefeitura Municipal de Itanhaém recolheu boa parte das contribuições patronal devidas no exercício de 2024 com atraso; quase a totalidade das contribuições dos servidores, somente em 2025 - sempre sem cobrança de multa e de juros e os aportes financeiros não foram repassados (vide item B.1.3) - **reincidência**;
- No exercício em exame, a alíquota patronal foi reduzida de 22% para 18%, com a aprovação do Conselho de Administração, entretanto, este demonstrou preocupação, indicando na ata a "necessidade de acompanhar anualmente se os resultados ocasionados pela redução da alíquota estão de fato acompanhando o que fora apresentado por ocasião do estudo".

C.1.1. PLANO FINANCEIRO:

- Aumento de 18,51% da Provisão Matemática da Insuficiência Financeira projetada em 31/12/2024, no valor de R$ 1.100.029.104,32;
- Não foi cumprido o § 2º do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.992/2014, pois não houve a manutenção na conta bancária do Fundo de Oscilação de Risco (1ª massa – Plano Financeiro) do valor correspondente a, no mínimo, 03 (três) folhas de pagamento **(reincidência)**.

C.2.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- Rentabilidade positiva da carteira de investimentos do RPPS no exercício em exame, da ordem de 10,12%, abaixo da meta de 10,14%. Por sua vez, a rentabilidade real obtida (após expurgado o índice inflacionário de 4,83% - IPCA/IBGE) foi de 5,50%.

C.2.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- Constatamos que não houve nenhuma autorização de APRs na reunião de janeiro e, a segunda reunião do Conselho de Administração ocorreu em abril de 2024, entretanto, neste período foram realizados resgates e aplicações, que, em nosso entendimento, ocorreram sem aprovação do Conselho de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

Administração (que inclusive tinha solicitado que todo e qualquer resgate, sendo para pagamento da folha ou não, passasse pela anuência do conselho e que as ações aprovadas devem guardar relação estrita com o deliberado pelo conselho), em desatendimento aos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 3.212/2002;

- Constatamos divergências entre o que consta nas APRs, no Relatório de Investimento dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (informado pela Origem ao Sistema Audesp) e os valores lançados no Relatório da Consultoria, denotando falta de fidedignidade das informações prestadas;
- 08 (oito) aplicações registraram rentabilidade negativa ao término do exercício.

C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS:

- Nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 exercícios. Ademais, constatamos no exercício em exame uma piora em relação ao exercício anterior.

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA:

- O Município vem contando com o Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pela Secretaria de Previdência Social, apenas mediante determinação judicial.

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS:

- Nos exames, por amostragem, foi constatada a existência de registro dos direitos a receber, por competência, mas sem a devida atualização (vide item B.1.3.1), em desacordo com a Lei Federal nº 9.717/1998 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V.

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES:

- Constatamos várias falhas no Portal da Transparência do RPPS:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

- Apesar de constar um item “Recursos Humanos”, quando acessamos não retornou nenhuma informação (reincidência);
- No item “Contratos” não consta nenhum contrato, apesar do RPPS ter celebrado contratação em 2023 que foi prorrogada em 2024 (reincidência);
- As receitas e despesas não estão em tempo real, pois em 10/11/2025, a data da última informação era de 29/09/2025.

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), conforme apontado no item C.2.3. deste relatório.

D.3 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- A Autarquia entregou documentos fora do prazo, em desacordo com o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 (vigentes até 23/05/2024) e com o artigo 56 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem assim ao Calendário Audesp 2024 (Comunicado SDG nº 67/2023);
- Atrasos nas entregas dos dados ao Sistema Audesp – Fase III – Atos de Pessoal;
- Desatendimento de recomendações deste E. Tribunal.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, representado pelo Senhor Peterson Gonzaga Dias, Superintendente no período de 01/01/2024 a 19/01/2024, apresentou suas justificativas, acompanhadas de documentação correlata, conforme se percebe nos eventos 28.1/28.7.

Por sua vez, a Senhora Vanusa Bento de Carvalho, Superintendente no período de 20/01/2024 a 31/12/2024, compareceu aos autos nos eventos 35.1/35.8.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

Os julgamentos das contas dos últimos exercícios assim se apresentam:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Trânsito em Julgado
2023	TC-002584.989.23	Irregular [1]	Em trâmite
2022	TC-002374.989.22	Regular com ressalva [2]	Decisão de 31/03/2026. DOE de 22/05/2026. Trânsito em julgado 16/06/2025.
2021	TC-002979.989.21	Regular com ressalvas, recomendações e determinações	Decisão de 18/07/2023. DOE de 20/07/2023. Trânsito em julgado 10/08/2024.

[1] Decisão em 24/04/2025, em fase de recurso (TC-009236.989.25).

[2] Recurso Ordinário em sede de TC-009988.989.25, em cujo voto exarado pela Exmo. Conselheiro Wagner de Campos Rosário, deu provimento ao recurso interposto para julgar regular com ressalva as contas de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém com quitação do responsável, sem prejuízo de determinação à Origem, consignada no voto do Relator.

É o relatório.

DECISÃO

Não obstante os apontamentos trazidos pela zelosa Auditoria, as contas do Instituto de Previdência do Município de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV podem receber o beneplácito desta Corte, sem prejuízo, porém, das **ressalvas**, **recomendações** e **determinações** consignadas no corpo desta decisão.

Destaco, inicialmente, os aspectos favoráveis à gestão, notadamente a execução orçamentária superavitária de **R$ 16.677.280,23**, correspondente a **20,72%** da receita arrecadada, resultado que demonstra a busca do equilíbrio da execução no exercício, uma vez que reverteu a situação deficitária observada no exercício anterior.

Também merece destaque o desempenho financeiro do Regime, cujo resultado evoluiu de **R$ 142.188.994,81**, em **2023**, para **R$ 148.483.521,71**, em **2024**, representando um crescimento de **4,43%**. No mesmo período a carteira de investimentos evoluiu de **R$ 153.610.319,81** para **R$ 177.248.508,28**. Os números revelam, portanto**,** evolução favorável da situação financeira, sem indicativos de insuficiência imediata de recursos, com crescimento tanto das disponibilidades quanto dos investimentos. Por outro lado, os resultados econômico e patrimonial negativos, isoladamente considerados, não revelam comprometimento da capacidade financeira do RPPS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

A situação atuarial do Plano Previdenciário, considerada a segregação de massas, também se mostrou superavitária em **R$ 57.755.457,45**. Tais circunstâncias, embora favoráveis, não afastam a necessidade de exame das ocorrências relacionadas à governança e à sustentabilidade do Regime.

Nesse contexto, assume merece atenção a persistente inadimplência do Poder Executivo quanto ao repasse das contribuições e dos aportes financeiros devidos ao Instituto. Consoante apurado pela Auditoria, permanecia pendente, em 31/12/2024, contribuição patronal no montante de **R$ 22.231.665,95**, dos quais **R$ 15.954.888,31** ainda permaneciam em aberto por ocasião da fiscalização, sem correção monetária, juros e multas.

A alegação de que o Instituto promoveu cobranças por meio de ofícios não se mostra suficiente para afastar integralmente o apontamento. Diante da reiteração da inadimplência e da expressividade dos valores envolvidos, caberia à Autarquia adotar providências mais efetivas para a recuperação de seus créditos, inclusive mediante o ajuizamento das medidas cabíveis, não se limitando ao encaminhamento de ofícios e notificações ao ente municipal.

Com efeito, embora tais expedientes demonstrem alguma atuação por parte do Instituto, não se mostram suficientes, por si sós, para assegurar o adimplemento das obrigações, porquanto desprovidos de eficácia coercitiva e desacompanhados de medidas concretas voltadas à satisfação dos créditos previdenciários. Tal diligência se mostra ainda mais necessária em se tratando de recursos destinados ao custeio do regime próprio, cuja regularidade e integralidade devem ser diligentemente preservadas pela gestão, de modo a resguardar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

A relevância do cenário é evidenciada é reforçada pelo descumprimento de recomendações atuariais anteriores, tendo a Auditoria constatado atrasos nas contribuições patronais e o repasse tardio de quase a totalidade das contribuições dos servidores, sem a cobrança de juros e multa. Não se mostra, assim, plenamente satisfatória a alegação defensória de que as recomendações atuariais foram integralmente cumpridas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

A matéria ganha maior relevo diante do expressivo valor da Provisão Matemática de Insuficiência Financeira do Plano Financeiro, que alcançou **R$ 1.100.029.104,32** em **31/12/2024**, ante **R$ 928.217.021,28** no **exercício anterior**, representando crescimento de **18,51%**. Embora o resultado atuarial do Plano Previdenciário seja favorável, a expressiva insuficiência financeira projetada para o Plano Financeiro representa relevante compromisso financeiro de longo prazo para o ente, cuja evolução requer monitoramento contínuo, especialmente diante de seu crescimento[1] nos últimos exercícios.

Também merece **RESSALVA** o não repasse de aportes financeiros destinados ao pagamento da folha de inativos e pensionistas da primeira massa, no montante de **R$ 3.060.878,58**, ocorrência que não constitui fato isolado, tendo sido registrada como **reincidente**. Cabe, portanto, **RESSALVA** quanto à matéria, **RECOMENDANDO-SE** ao Instituto e ao ente patrocinador que adotem as providências necessárias ao acompanhamento e à adequada programação dos recursos destinados à cobertura das insuficiências financeiras futuras.

No que concerne ao Fundo de Oscilação de Risco, esta Corte já se manifestou sobre o tema em voto exarado pelo Exmo. Conselheiro Wagner de Campos Rosário, em sede de Recurso Ordinário (TC-009988-989-25), ocasião em que afastou o apontamento conforme excerto a seguir:

> *Sobre a não instituição do fundo de oscilação de risco, observo que este tema já foi afastado em julgados de contas anteriores do Instituto, a exemplo do observado no TC-022583.989.23-1 (recurso ordinário interposto em face da reprovação das contas de 2020 do ITANHAÉM-PREV), nos seguintes termos:*
>
> > *Concernente ao Fundo de Oscilação de Risco (1ª Massa – Plano Financeiro), verifico que, a exemplo do ocorrido no exercício de 2019, não havia na correspondente conta valor suficiente para eventual*

[1] Situação Atuarial do Plano Financeiro:

DRAA entregue ao MPS em	Valor Atual da Insuficiência Financeira Valor em R$
2025	1.100.029.104,32
2024	928.217.021,28
2023	918.442.423,28
2022	727.351.178,89

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

cobertura financeira de benefícios previdenciários, a teor do estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 16 da Lei Municipal nº 3.992/1417 (Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a segregação da massa de segurados e dá outras providências), em decorrência da inércia dos entes municipais em recompor as reservas desse fundo preventivo.

*Contudo, **afasto** tal impropriedade das causas de decidir, utilizando-me dos mesmos fundamentos expostos no julgamento das contas anteriores, os quais reproduzo a seguir:*

> *'Primeiramente, como argumentado pelo recorrente, uma vez despendidos os recursos do fundo de oscilação de risco para a finalidade a que se destina, isto é, o pagamento de benefícios previdenciários a segurados abrangidos pelo Plano Financeiro do regime, quando constatada a insuficiência dos valores disponíveis para custeá-los, compete à Câmara, à Prefeitura e às demais autarquias e fundações do município o repasse das importâncias necessárias à recomposição integral da reserva, no prazo máximo de trinta dias, conforme estipulado pelo art. 16, § 3º, da Lei municipal nº 3.992/14, cabendo ao Itanhaém PREV, unicamente, aplicá-las no mercado financeiro de acordo com as diretrizes traçadas pela Resolução CMN nº 3.922/10 e pela política de investimentos do RPPS. Destarte, tendo em vista a impossibilidade de atribuir qualquer responsabilidade ao Instituto pela ausência de recursos no fundo durante o exercício em exame, afasto-a das razões que determinaram a desaprovação da matéria.'* (Decisão em sede de Recurso Ordinário (TC-009988.989.25), deu provimento ao recurso interposto para o fim de julgar regular com ressalva as Contas do Exercício de 2022 do ITANHAÉM-PREV, com determinações consignadas no voto. Sessão realizada em 31/03/2026. Trânsito em julgado em 16/06/2026)

Assim, pelas mesmas razões dos que me precederam, afasto o apontamento.

Quanto à redução da alíquota patronal de **22% para 18%**, não identifico, sob o aspecto estritamente atuarial, fundamento suficiente para censurar a medida, uma vez que foi precedida de estudo técnico[2], aprovada pelo Conselho Deliberativo e, mesmo após a alteração, apontou superávit atuarial de **R$ 4.924.329,46**, em conformidade com as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A análise, todavia, não deve se restringir ao resultado atuarial projetado. No exercício, verificou-se que o Município não vinha cumprindo regularmente suas

[2] Estudo atuarial realizado com dados de 2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

obrigações financeiras perante o RPPS, conforme já mencionado. Parte expressiva das contribuições patronais referentes a 2023 somente foi repassada em 2024, enquanto parcela relevante das contribuições relativas a 2024 foi recolhida apenas em 2025. Além disso, não foram realizados integralmente os aportes financeiros destinados à cobertura das despesas com inativos e pensionistas da primeira massa.

Esse cenário revela que, embora o estudo atuarial ainda indique resultado positivo após a redução da alíquota, a capacidade do ente de cumprir tempestivamente as obrigações previdenciárias exige cautela, sobretudo porque a diminuição da alíquota reduz justamente o fluxo regular de recursos destinados ao RPPS. A preocupação é reforçada pela expressiva redução da margem atuarial, que passou de **R$ 56.109.073,10** para **R$ 4.924.329,46**. Nesse contexto, assume especial relevância a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial assegurado pelo art. 40 da Constituição Federal e pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Também merece atenção a ausência de cobrança, pelo RPPS, dos encargos decorrentes dos repasses realizados em atraso, notadamente multa e juros, uma vez que tais valores constituem recursos devidos ao Regime e sua não exigência contribui para agravar sua situação financeira. A alegação de que os valores são atualizados no início do exercício seguinte, mediante aplicação do INPC acumulado, não é passível de acolhimento integral, vez que se trata de índice de atualização monetária destinado apenas à recomposição da perda do valor da moeda.

Diante disso, **RECOMENDO** que o RPPS acompanhe rigorosamente a regularidade das contribuições e dos aportes municipais, promovendo a cobrança dos valores devidos, com os respectivos encargos legais, e, frustradas as medidas administrativas, adotando as providências judiciais cabíveis para sua recuperação. **RECOMENDO**, ainda, o acompanhamento anual dos efeitos da redução da alíquota, com revisão da medida caso se verifique deterioração da situação atuarial ou financeira do Regime.

Por outro lado, considero possível relevar a ausência de atingimento da meta atuarial. A rentabilidade de 2024 foi de **10,12%,** apenas **0,02** ponto percentual

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

inferior à meta de **10,14%**, resultando em retorno de **R$ 16.898.381,05**. As justificativas relacionadas à pandemia e à volatilidade dos mercados explicam parcialmente o desempenho, mas não afastam o dever de aperfeiçoamento da gestão dos recursos. Considerando, contudo, o crescimento patrimonial, a inexistência de situações atípicas na composição da carteira e o resultado atuarial positivo, a falha pode ser relevada, mediante **RECOMENDAÇÃO** para que o Instituto aperfeiçoe continuamente a política de investimentos e o gerenciamento de riscos, buscando maior aderência à meta atuarial.

Também podem ser relevadas as ocorrências de natureza predominantemente formal que foram acompanhadas de providências corretivas. É o caso da divergência no saldo dos parcelamentos, no valor de **R$ 4.894.584,99**, que, segundo a própria Auditoria, foi ajustada no início de 2025, coincidindo posteriormente com o cálculo efetuado pela fiscalização.

No que concerne à ausência de Notas Explicativas acompanhando as demonstrações contábeis, embora a justificativa não afaste a desconformidade formal com o MCASP e a NBC TSP 11, a adoção de providências para sua implementação nas demonstrações de 2025 autoriza que a falha seja alçada ao campo das **RECOMENDAÇÕES**, devendo o Instituto assegurar, doravante, a apresentação integral das informações necessárias à adequada compreensão das demonstrações contábeis e à transparência da gestão.

Quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária, observo que sua obtenção por força de decisão judicial decorre, conforme esclarecido pela Origem, de providência adotada pelo próprio Município. Assim, não se mostra adequado imputar exclusivamente ao Instituto a responsabilidade pela ausência de CRP administrativo. A circunstância, todavia, não pode ser ignorada, pois a regularidade previdenciária constitui elemento essencial à sustentabilidade do RPPS e à observância das regras gerais de organização e funcionamento do Regime.

Desse modo, **RECOMENDO** que o Instituto, em conjunto com o Poder Executivo, adote medidas concretas destinadas à obtenção do CRP administrativo,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

acompanhando as providências necessárias à regularização das pendências previdenciárias que impedem sua emissão.

RECOMENDO, ainda, ao Instituto que aperfeiçoe os mecanismos de autorização, registro e fiscalização das aplicações e resgates, assegurando a atuação efetiva dos órgãos colegiados, que promova a plena fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp e que regularize as deficiências apontadas no Portal da Transparência.

No que concerne às impropriedades relativas aos membros do Conselho Fiscal, fica a Origem **ALERTADA** quanto à necessidade de assegurar a regular capacitação de seus integrantes nos termos da legislação de regência.

As demais falhas restaram superadas pelas razões defensivas.

Posto isso, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém – ITANHAÉM-PREV, relativas ao exercício de 2024, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável.

À margem, atente a Origem para os comandos constantes do corpo desta decisão, sob pena de medidas mais severas em próximos julgamentos deste Tribunal, em especial cominação de penalidade pecuniária aos responsáveis.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6

Gab. VAP, em 15 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(assinado digitalmente)

mm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUHA-GT0J-5XSA-3IU6